

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC Nº 0083/2022

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (C.A.U.Q), DRENAGEM E SINALIZAÇÃO DE PARTE DA ESTRADA FAZENDINHA, COMPREENDIDO ENTRE O TREVO DA BR 282, ATÉ ACESSO AO BAIRRO SÃO FRANCISCO, NO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/SC, QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC E A EMPRESA SETEP CONSTRUÇÕES S.A. (PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0071/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 0005/2022).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.414/0001-45, com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, portado do RG nº 360.622 e inscrito no CPF/MF sob o nº 195.397.549-68, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: SETEP CONSTRUÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.665.141/0001-50, com sede na Rua Francisco Martinhago, nº 258, Bairro Mina do Mato, no município de Criciúma – SC, CEP: 89.633-000, neste ato representada pelo seu Diretor Comercial, Sr. Antônio Rafael Isidoro Neto, portador do RG nº 3.523.378 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 027.446.319-90, doravante denominada CONTRATADA.

Reportam-se ao contrato firmado entre as partes na data de 20 de setembro de 2022.

CONSIDERANDO a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;

CONSIDERANDO o previsto no art. 65, inciso II, “a” e “b”, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO que a obra está sendo finalizada, e alguns itens não tiveram a necessidade de serem executados e tiveram seus quantitativos reduzidos;

CONSIDERANDO que foi respeitado os limites previstos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que a empresa encontra-se de forma regular perante as suas obrigações com a Legislação Federal, Estadual, Municipal Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Suprimir o valor de R\$ 31.838,72 (trinta e um mil oitocentos e trinta e oito reais com setenta e dois centavos), que corresponde a 1,32% (um vírgula trinta e dois por cento) do valor originalmente contratado;

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato aditado.

FUNDAMENTO JURÍDICO – O presente aditivo Contratual tem amparo no art. 65, inciso II, “a” e “b”, § 1º, II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

E, por estarem justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que de tudo conhecimento tiveram.

Catanduvas – SC, 30 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
CONTRATANTE

SETEP CONSTRUÇÃO S.A.
ANTÔNIO RAFAEL ISIDORO NETO
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: